COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 596/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO VIRTUAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS NO MUNICÍPIO DE NATAL."**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria de autoria do Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "***Dispõe sobre a criação do Banco Virtual de cadeira de rodas e afins no Município de Natal.***"

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
> a) saúde pública;
> b) higiene;
> c) saneamento básico;
> d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
> e) sistema único de saúde e seguridade social.
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

O projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Banco Virtual de Cadeira de Rodas e Afins no Município de Natal" o qual propõe a instituição, no âmbito da Prefeitura de Natal, de um sistema informatizado que consolida em uma única plataforma os estoques de equipamentos de mobilidade (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas etc.), de respiradores a nebulizadores, camas hospitalares e outros materiais ortopédicos.

A preposição em desataca incube a Secretaria Municipal de Ação Social a responsável por manter e atualizar esse "banco virtual". O qual irá coletar, em convênio com entidades do terceiro setor, hospitais e empresas parceiras, as informações sobre disponibilidade — seja para empréstimo, doação ou cessão gratuita — de cada tipo de equipamento. O sistema controlará o atendimento,

permitindo que qualquer instituição credenciada ou mesmo o próprio cidadão consulte, em tempo real, o inventário disponível e solicite o empréstimo sem custo.

Logo, a administração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, o que é coerente com as atribuições da pasta. Além disso, o projeto prevê parcerias com instituições que já atuam com doações e empréstimos desses materiais, o que fortalece o caráter colaborativo da proposta.

Além de centralizar dados, o projeto autoriza o Executivo a estabelecer regras para o recebimento de doações e para a formalização de convênios com organizações interessadas em apoiar o programa, ampliando assim o alcance e a variedade dos recursos acessíveis à população com mobilidade reduzida ou em tratamento médico temporário.

A tramitação e o uso dos equipamentos serão, portanto, totalmente gratuitos, garantindo que ninguém seja privado de um suporte básico por questões financeiras.

O Projeto de Lei encartado visa organizar, de forma digital, um sistema de controle e disponibilidade de equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, muletas, camas hospitalares, nebulizadores, entre outros itens voltados a pessoas com deficiência ou limitações temporárias. A criação de um banco virtual permitirá o empréstimo gratuito desses itens, garantindo maior inclusão social, transparência e racionalização de recursos.

No que diz respeito à viabilidade jurídica, a a medida se impõe juridicamente viável e apresenta relevante interesse público, inserida na competência legislativa prevista no o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, ao tratar de matéria relacionada à assistência social, saúde e acessibilidade – temas que afetam diretamente a população local.

Em síntese, o projeto objetiva dar agilidade e transparência à gestão de equipamentos de apoio à locomoção e cuidados de saúde em Natal, promovendo inclusão social e reforçando o papel protetivo do Município em matéria de assistência social. Pode-se afirmar que, do ponto de vista jurídico e administrativo, a matéria se insere perfeitamente na competência municipal (art. 30, I, da CF), atende a um relevante interesse público local e não conflita com normativas federais ou estaduais.

Do ponto de vista técnico, o projeto está alinhado com boa estrutura Clara e Objetiva. Como sugestão, poderia ser incluída uma previsão para regulamentação da lei no prazo de 90 dias após a publicação, a fim de assegurar a efetiva implementação. Também é recomendável verificar o impacto orçamentário da proposta, caso haja previsão de aquisição de equipamentos pelo Poder Público, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de abril de 2025



Luciano Nascimento
Vereador Autor